LEI PROMULGADA Nº 659/2023

Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias do Município de Natal – RN ou de órgãos da Administração Pública direta e indireta municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Nas peças publicitárias realizadas pelo Município de Natal, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta municipal, em que exista a exposição de pessoas, deverá constar o quantitativo mínimo de cinco por cento de pessoas com deficiência.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até primeiro número inteiro subsequente.

§2º Nas peças publicitárias e/ou propagandas a que se refere o caput deste artigo a deficiência da pessoa deve ser aparente, de forma a ser facilmente constatada.

§ 3º Em casos de peças publicitárias em que o número de pessoas atuantes seja inferior a vinte (20) figurantes, será assegurada a existência de pelo menos uma pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de abril de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 14/04/2023
Autoras: Divaneide Basílio Ana Paula